

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 227/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 091/2025
ID LICITAÇÕES-E: 1075745**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA (PREVMOC, MCTTRANS E ESURB).

Empresa _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos, através do acesso à página <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/> ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Diretoria de Licitações deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime a **Diretoria de Licitações** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeiro (a) da Prefeitura de Montes Claros/MG.

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 227/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 091/2025
ID LICITAÇÕES-E: 1075745**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA (PREVMOC, MCTrans e ESURB).

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até às 09h00min, do dia 26 de setembro de 2025. Os documentos de habilitação **poderão** ser encaminhados por meio eletrônico.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES: às 09h00min, do dia 26 de setembro de 2025.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na *internet* no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, telefones (38) 2211-3220 ou na sala da Diretoria de Licitações, à Av. Cula Mangabeira, 211, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.401-002.

ESCLARECIMENTOS:

E-mail: pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002 torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 227/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 091/2025**, do tipo **MAIOR OFERTA**, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal nº 4.929, de 27 de janeiro de 2025, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, em todas as suas fases.

2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 4.929, de 27 de janeiro de 2025.

II - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para centralizar e processar créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta (Prev Moc, Mctrans e Esurb).

2 – Em caso de divergência entre as especificações dos objetos descritas no Sistema Banco do Brasil a ser acessado no www.licitacoes-e.com.br e as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

III - DA SECRETARIA SOLICITANTE

- . Secretaria Municipal de Administração;
- . Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros – MCTTRANS;
- . Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC,
- . Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB.

IV - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no *site* <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no *link* <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, e ainda, poderá ser obtida na sala da Diretoria de Licitações desta Prefeitura, localizada à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Sala nº. 228, na Cidade de Montes Claros – MG, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

2 – Os representantes das sociedades empresárias e/ou unipessoais que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, no *link* <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico <https://diariooficial.montesclaros.mg.gov.br/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, e encaminhar à Diretoria de Licitações o recibo de retirada do edital.

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

3.1 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2 - O(a) Pregoeiro (a) terá prazo de 03 (três) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas encaminhadas por *e-mail*, ou disponibilizadas no *site* <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas no núcleo de apoio - seção de protocolo da Diretoria de Licitações, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros – MG, sala 228– Setor de Licitações, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.

4.2 – O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.

4.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4 – A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, para conhecimento de todos os interessados.

4.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até às 17 (dezessete) horas do terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 – As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.

2 - Não poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas:

2.1 - que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.2 - que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3 - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.4 - que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/21, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;

2.6 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros;

2.7 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

2.8 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.9 - integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.10 - em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - Como requisito de participação neste certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial prevista no Edital e seus anexos.

5 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante junto ao *site* <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>

VI - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto à agência do Banco do Brasil S.A.

1.1. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do *site* www.licitacoes-e.com.br, conforme instruções nele contidas.

2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Município de Montes Claros/MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1 - As propostas comerciais deverão ser enviadas, para **cada item/lote**, através de formulário eletrônico, pelo sistema do Banco do Brasil a ser acessado em www.licitacoes-e.com.br, até o dia e horário previstos neste Edital.

1.1 - Os licitantes poderão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema do Banco do Brasil a ser acessado em www.licitacoes-e.com.br, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.2 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

1.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

1.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

1.7 – O licitante vencedor que optar por não anexar a documentação de habilitação junto a proposta, deverá encaminhar a documentação em até 2 (duas) horas após o término da disputa de lances, sob pena de desclassificação do certame. Os documentos de habilitação deverão estar com vigência plena antes do início da etapa de lances.

2 – Para o lançamento da proposta no Banco do Brasil, o licitante deverá seguir a numeração do lote/item contida no Anexo I deste edital.

3 - Com a adaptação do Sistema Licitações-e à Lei Complementar nº. 123/2006, o licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, identificar o tipo de segmento de empresa que representa.

4 - O LICITANTE DEVERÁ CONSIGNAR O VALOR A PARTIR DE R\$ 28.000.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES DE REAIS), CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL, NO LOTE PARA O QUAL DESEJA ENVIAR PROPOSTA, VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS LICITANTES.

5 - Na oferta proposta, deverão estar incluídos todos os itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.

5.1 - Somente serão classificadas para a disputa as propostas com a oferta que estiver a partir de **R\$ 28.000.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES DE REAIS).**

5.2 – Será considerado, para efeito de classificação e disputa na fase de lances, a oferta lançada no sistema Licitações-e.

6 - O licitante deverá preencher o valor do item dentro do lote para o qual deseja enviar proposta e, no campo “DESCRIÇÃO/OBSERVAÇÃO” informar o descritivo do item.

7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

10 - O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

10 – AO LICITANTE ARREMATANTE VENCEDOR, NÃO CABERÁ A DESISTÊNCIA DO LOTE, RESSALVANDO OS CASOS DE FATO SUPERVENIENTE (AQUELE QUE OCOR-

REU POSTERIOR A FASE DE LANCES), CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, SOB PENA DE FICAR IMPEDIDO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO POR NO MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES.

11 - Poderão ser cotados números de até 02 (duas) casas decimais.

12 - A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

1.1 - O critério de julgamento será a **maior oferta**.

2 - O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.**

7 - O licitante somente poderá oferecer lance de **valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

8 - O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da composição de seus preços, através da Planilha Detalhada da Proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.

IX - DA DISPUTA

1 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8 - No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a **sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação** do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10 - O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR OFERTA**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

12.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021.

13 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

14 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) **deverá** encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante que tenha apresentado a maior oferta**, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16 - O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

15 - É facultado ao (a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido.

16 - Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

17 - Visando a agilidade do procedimento, a disputa de lances será simultânea.

18 - Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a

nova data e horário para a sua continuidade.

19 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

20 - Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

21 - O (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de maior oferta vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido maior oferta.

22 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

23 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto no edital.

X - DA HABILITAÇÃO

1 - Encerrada a etapa competitiva, e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no cadastro da **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.**

2 - Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação **à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.**

4.1 – Os documentos descritos acima **NÃO** serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, este Município de Montes Claros não aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais – SISG.

5 - Para habilitação o licitante **DEVERÁ** apresentar, para **todos** os itens/lotos:

5.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

5.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 - REGULARIDADE FISCAL:

5.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2 - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

5.2.3 - prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), **para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;**

5.2.4 - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1 – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, com os saldos de todos os grupamentos contábeis relevantes para a compreensão de sua situação patrimonial, de acordo com as Resoluções do Banco Central do Brasil;

a) A boa situação financeira deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração de que seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é, de no mínimo, 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;

b) A instituição poderá apresentar cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviando ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB – Índice da Basileia.

5.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, estabelecidas neste Termo de Referência, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

5.5.2. Autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco Central do Brasil.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E PROPOSTA REALINHADA:

O Licitante arrematante, após a disputa de lances, deverá apresentar a proposta realinhada em até **02 (duas) horas**, bem como, TODA a documentação complementar listada abaixo:

6.1 - Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo III do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

6.2 – Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do Anexo V, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados cadastrais, autorizando o município de Montes Claros a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail.

6.3 - Modelo de declaração de condição de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, conforme modelo do Anexo IV do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

7 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 5.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 5.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

9 - Os licitantes deverão encaminhar documentos com autenticação digital, e, na ausência desta, deverão enviar os originais ou cópias autenticadas. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal dos documentos apresentados, poderá o (a) Pregoeiro (a) diligenciar o licitante para comprovação da sua veracidade.

10 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

11 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

11.1 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.2 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12 - A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

13 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

13.1 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

14 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

15 - O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo III deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

16 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

17 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas,

sob pena de inabilitação.

18 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

19 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do (a) Pregoeiro (a), no sistema eletrônico ou através do e-mail pregaocompras@gmail.com e deverá:

1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21), ressalvado o disposto no art. 52 desta lei.

4.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.2 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.3 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

XII - DO RECURSO

1 - Declarado o vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. O prazo para manifestação será de 01 (uma) hora.

1.1 - Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

1.1.2 - Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

1.1.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

1.1.4 - Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo

ao descrito no item acima para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo (a) Pregoeiro (a) ao licitante vencedor e a homologação pela Autoridade Competente.

3 - As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Montes Claros até as 23h59 do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3.1 – O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4 - Interposto o recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 10 (dez) dias úteis. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 – O (a) pregoeiro (a) registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

8 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 - Sessão pública poderá ser reaberta:

1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

1.3 - Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

2 - Após a regular decisão dos recursos apresentados, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

4 - Em caso de descumprimento contratual, ficam estabelecidos para aplicação os percentuais de multas previstos na Lei Federal nº. 14.133 e artigo 156 do Decreto Municipal 4.539/2023.

5- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVI - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1 – A prestação do serviço dar-se à nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito

trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

2 – Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3 – Cumprir os prazos previstos neste Edital.

4 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 4.539/2023, demais legislações pertinentes que versam sobre licitações, Direito Financeiro e administração pública, bem como no presente Edital.

5 - Manter vigilância armada, dentro da agência bancária, durante o horário de funcionamento do expediente de atendimento, sem custos às Contratantes.

6 - Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

7 - Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

8 - Manter o funcionamento da Agência ou Posto Bancário, no município.

9 - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelas Contratantes, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços. Importante ressaltar que este prazo será razoável, de maneira a considerar a complexidade dos eventuais vícios, defeitos ou incorreções a serem sanados.

10 - A instituição contratada deverá promover a abertura das contas-salário dos servidores e empregados, ativos e inativos, mediante a coleta das informações e documentos exigidos. Esse procedimento deverá ocorrer, preferencialmente, no local de trabalho dos servidores, durante o expediente dos respectivos órgãos, ou em agências previamente designadas. Caso necessário, a contratada deverá disponibilizar atendimento em horários de plantão, conforme a dinâmica de funcionamento da Prefeitura.

11 - No momento da assinatura do contrato, a instituição financeira deve apresentar um **cronograma de abertura de contas**, sujeito à aprovação das Contratantes.

12 - Esse cronograma deve respeitar os prazos estipulados para pagamento de salários, aposentadorias e pensões, de forma que todos os beneficiários possam receber corretamente.

13 - A instituição contratada deve ter um sistema informatizado compatível com o das Contratantes, garantindo **operação eletrônica e online**. Se houver qualquer incompatibilidade, a responsabilidade (inclusive financeira) pela adequação será da instituição contratada.

14 - A instituição contratada deve depositar os pagamentos devidos aos servidores e empregados (ativos e inativos), bem como pensionistas, diretamente em suas contas, sem cobrar taxas ou custos extras. Isso deve ser feito com base nas informações fornecidas pelas entidades contratantes.

15 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar às Contratantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16 - Apresentar previamente às Contratantes uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº. 3.919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

17 - Atualizar periodicamente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores ativos ou inativos o melhor benefício entre os serviços e produtos oferecidos pelas instituições financeiras.

18 - Creditar na conta bancária a ser indicada pelas Contratantes o valor ofertado nas condições previstas neste Termo.

19 - Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das conta-salário e recebimento do cartão magnético.

20 - Efetuar, mensalmente, os créditos nas contas-salário dos servidores e empregados, ativos e inativos, no prazo de até 01 (um) dia útil, contado do recebimento dos respectivos créditos pelas Contratantes, conforme os dados constantes na folha de pagamento. O procedimento deverá observar as normas vigentes do Banco Central do Brasil, especialmente no que se refere aos prazos para disponibilização de crédito, depósito em conta e liquidação financeira.

21 - Comunicar às Contratantes, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente devolvidos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

22 - Isentar as Contratantes de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

23 - A Contratada deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento em conta-salário, durante o prazo de execução do contrato, no mínimo de:

24 - Tarifa de manutenção;

a) 1ª via do cartão magnético;

b) 02 (dois) extratos ou saldos impressos;

c) Consultas ilimitadas de saldo em conta, via internet banking;

d) Até 02 transferências entre contas no mesmo banco por mês.

e) Realização de, no mínimo, 04 (quatro) saques, por evento de crédito.

25 - Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira. Garantir, no mínimo, as gratuidades previstas na Resolução nº. 3.919/10, de 25 de novembro de 2010.

26 - Garantir a portabilidade salarial conforme estabelecido na Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022 e Resolução BCB Nº 284, de 04 de janeiro de 2023.

27 - Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou Posto de Atendimento Bancário do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

28 - Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

29 - Oferecer aos beneficiários as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais clientes, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.

30 - Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelas Contratantes para o atendimento do objeto deste Termo.

31 - Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

32 - Manter funcionários suficientes para atender a demanda dos quadros de pessoal das Contratantes, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o município de Montes Claros.

33 - Comunicar às Contratantes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovadas pelas mesmas.

34 - Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor ativo ou inativo que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e contas informadas previamente, conforme Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022, do Banco Central.

35 - Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

36 - Cumprir os regulamentos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

37 - Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-salário, a Contrante deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelas Contratantes, através de arquivo eletrônico.

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

3 – Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

4 – Rejeitar todo e qualquer serviço em desconformidade com as especificações deste Edital.

5 - Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

6 - Repassar à Contratada os dados da folha mensal de pagamento dos servidores, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

7 - Repassar à Contratada, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

8 - Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

9 - Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as inconsistências porventura indicadas pela Contratada.

10 - Manter atualizadas, junto ao banco, as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

11 - Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos do Município pela Contratada.

12 - Permitir que a Licitante Vencedora se utilize das dependências dos prédios públicos, a critério e conveniência da administração pública, para oferta dos produtos e serviços bancários disponibilizados aos servidores e empregados públicos.

13 - Disponibilizar à instituição financeira contratada, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, os seguintes dados para abertura das contas-salário:

- a) nome completo;
- b) número de CPF e RG;
- c) data de nascimento;
- d) sexo;
- e) nacionalidade;
- f) naturalidade;
- g) endereço residencial completo, inclusive CEP;
- h) telefone com DDD;
- i) código da profissão;
- j) renda mensal.

14 - Realização do primeiro cadastro (definição dos usuários máster, usuários secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial para a viabilização do acesso ao Internet Banking e disponibilização das referidas informações à instituição financeira contratada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- I - Termo de Referência;
- II - Modelo de Proposta Comercial;
- III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;
- IV - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
- V – Modelo de Declaração de Dados Cadastrais;
- VI - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 1º, do artigo 64 da Lei nº. 14.133/21 e do artigo 8, inciso II alíneas e, f.

6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

9 – Convocada a assinar o contrato, a licitante deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.1 – A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio de comunicação.

10 - O Município de Montes Claros poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 03 de setembro de 2025.

Wellington Gonçalves de Oliveira
Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 227/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 91/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**1.1. ÓRGÃOS SOLICITANTES:**

- 1.1.1. -Secretaria Municipal de Administração;
- 1.1.2. Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros – MCTTRANS;
- 1.1.3. Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREV-MOC;
- 1.1.4. Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB.

1.2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, SEM ÔNUS PARA AS CONTRATANTES.

1.3. Itens, códigos, quantidades e especificações:

ITEM	CÓDIGO	UND.	QTDE.	DESCRIÇÃO
01	461270	SER	10.	Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, sem ônus para os Contratantes.
			11.	Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações patronais, transferências a terceiros e outros descontos devidos.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados a partir da assinatura do contrato.

1.5. Esta contratação poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

1.6. Integra o Termo de Referência o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, instrumento de análise interna da Administração, elaborado com o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação e verificar a viabilidade técnica da solução pretendida. O ETP embasa tecnicamente a contratação pública, assegura a adequada definição do objeto e subsidia a tomada de decisões administrativas. Trata-se de documento integrante da fase preparatória da licitação, elaborado previamente à publicação do edital, com vistas à avaliação interna da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se justifica na necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos ou inativos da Prefeitura de Montes Claros, bem como daqueles da Administração Pública Indireta (PREVMOC, MCTTRANS e ESURB) por meio de Instituição Bancária.

2.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Montes Claros, atualmente, realiza o pagamento de vencimentos, proventos, aposentadorias e pensões dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta por meio do Contrato nº P0524/20-01, firmado em 06 de novembro de 2020, referente ao crédito da Folha de Pagamento, celebrado com o Banco Santander. O referido contrato possui vigência até 05 de novembro de 2025.

Com o objetivo de assegurar a continuidade das atividades acima mencionadas e, ainda, considerando que a negociação da administração bancária da folha de pagamento — prática

comumente conhecida como “venda da folha de pagamento para bancos” — representa uma forma de captação de recursos extraorçamentários para o Município, faz-se necessária a realização de um novo procedimento licitatório.

Tal medida visa garantir a prestação contínua e eficiente deste serviço essencial à Administração Pública, tendo em vista a proximidade do encerramento da vigência do atual contrato.

3. DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Em caráter de exclusividade:

3.1.1. Prestação de serviços de pagamento da folha salarial dos servidores ativos ou inativos da Prefeitura de Montes Claros, bem como daqueles da ESURB, PREVMOC e MCTTRANS pela instituição financeira contratada.

3.1.2. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços.

3.1.3. Assegurar, sem ônus para as Contratantes, aos seus servidores ativos ou inativos a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com a RESOLUÇÃO CMN Nº 5.058, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, do Banco Central.

3.2. Observações:

a) As Contratantes não assumem, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

b) As Contratantes não assumem qualquer responsabilidade pelos compromissos financeiros assumidos por seus servidores ativos ou inativos.

c) Fica excluída da presente contratação a obrigatoriedade de formalização de operação financeira em caráter de exclusividade com a instituição financeira vencedora do certame.

d) Inclui-se na presente contratação a obrigação do Município de realizar o pagamento de seus fornecedores através da instituição financeira vencedora do certame.

e) Fica excluída da obrigação da alínea anterior os casos que houver regulamento estadual ou federal determinando movimentação em instituição financeira específica.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

4.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MAIOR VALOR OFERTADO**, excepcionalmente pelo Pregão Eletrônico¹, nos termos da Lei Federal

4.2. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

4.3. O valor inicial ou mínimo a ser ofertado partirá de **R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de)**, a serem pagos em até 05 (cinco) dias úteis, após o pagamento da primeira folha.

4.4. A metodologia aplicada para definição e precificação do valor mínimo consta no

1 Jurisprudência

O Acórdão nº 3042/08 – Plenário (Consulta nº 030.658/2008-0) do TCU dispõe que a adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto, somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público da aplicação deste **critério alternativo para o atingimento dos objetivos institucionais do ente público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a administração**.

Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/3-4-2-maior-desconto/>

Consulta do TCE PR sobre mesmo tema: <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/consulta-e-possivel-usar-pregao-negativo-na-licitacao-de-concessao-de-bem-publico/10631/N>

Estudo Técnico Preliminar.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, estabelecidas neste Termo de Referência, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

5.2. Autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco Central do Brasil.

6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1 – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, com os saldos de todos os grupamentos contábeis relevantes para a compreensão de sua situação patrimonial, de acordo com as Resoluções do Banco Central do Brasil;

b) A boa situação financeira deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração de que seu Índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é, de no mínimo, 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;

b1) A instituição poderá apresentar cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviando ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB – Índice da Basileia.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor mínimo da contratação está estimado em **R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões)**, na forma descrita no item 4.

7.2. O valor ofertado será revertido integralmente aos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

7.3. Não haverá nenhum tipo de remuneração direta à Instituição Financeira oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços a serem efetivados ou pela prestação de serviços correlatos.

7.4. O valor correspondente à proposta vencedora da licitação a ser pago pela entidade contratada deverá ser creditado em conta vinculada à entidade contratante, de forma direta e integral.

7.5. O objeto licitado contempla a exclusividade do processamento da folha de pagamento da Prefeitura de Montes Claros, MCTTRANS, ESURB e PREVMOC, não havendo possibilidade de ocorrerem pagamentos proporcionais, conforme descrito no item 3. Observa-se a celebração de convênio entre os órgãos, conforme publicação no Diário Oficial do Município do dia 26/07/2025, o extrato de convênio n.º 03/2025.

8. VIGÊNCIA E PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.

A Contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis da data da assinatura do contrato.

9. DETALHAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL, VALORES E PERIODICIDADES DOS PAGAMENTOS

9.1. Será contemplado abaixo a composição do quadro de pessoal da Administração Pública do Município de Montes Claros (DIRETA E INDIRETA), sendo que cada matrícula corresponde a uma pessoa. Observa-se que os servidores e empregados contratados/comissionados são admitidos pelo próprio órgão (PREFEITURA DE MONTES CLAROS, MCTTRANS, ESURB E PREVMOC).

9.2. Município de Montes Claros – PMMC (CNPJ: 22.678.874/0001-35)

Composição do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, no mês de referência:

12.	Competência: Março/2025	Efetivos	Contratados/ Comissionados	Programas e Convênios
		Quantidade de Funcionários e Valor Líquido da Folha		
	Faixa de Segmento/Renda Mensal			
	1 – Até R\$1.518,00		334	
	2 – De R\$1.518,01 até R\$4.000,00		5159	
	3 – De R\$ 4.000,01 até R\$ 8.000,00		6038	
	4 – Acima de R\$ 8.000,01		1270	
	TOTAIS:		12801	
	CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO		4258	

9.2.1. Periodicidade do pagamento: os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da Administração Pública Municipal.

9.3. PREVMOC – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros/MG (CNPJ: 66.489.741/0001-96).

9.3.1. Composição do Quadro de Pessoal da Administração Pública Indireta do Município de Montes Claros, PREVMOC:

Faixa de Segmento Renda Mensal	Quantidade de Aposentados
Até R\$ 1518,00	395
Acima de R\$ 1518,01	2433
TOTAL	2828

Faixa de Segmento Renda Mensal	Quantidade de Pensionistas
Até R\$ 1518,00	183
de R\$ 1518,01 até R\$ 4.000,00	321
de R\$ 4.000,01 até R\$ 8.000,00	56
Acima de R\$ 8.000,01	01
TOTAL	561

Faixa de Segmento Renda Mensal	Quantidade de Contratados/Nomeados/Efetivos
Até R\$ 1518,00	-
de R\$ 1518,01 até R\$ 4.000,00	05
de R\$ 4.000,01 até R\$ 8.000,00	23
Acima de R\$ 8.000,01	07
TOTAL	35

9.3.2. Os pensionistas, aposentados e servidores inativos são pagos pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros/MG.

9.4. MCTTRANS – Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes (CNPJ: 05.097.946/0001-31).

9.4.1. Composição do Quadro de Pessoal da Administração Pública Indireta do Município de Montes Claros, MCTrans:

Faixa de Segmento Renda Mensal	Quantidade de Contratados/Nomeados
Até R\$ 1518,00	-
de R\$ 1518,01 até R\$ 4.000,00	39
de R\$ 4.000,01 até R\$ 8.000,00	54
Acima de R\$ 8.000,01	5
TOTAL	98

ESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização (CNPJ: 21.022.694/0001-38):

9.5. Composição do Quadro de Pessoal da Administração Pública Indireta do Município de Montes Claros, ESURB:

Faixa de Segmento Renda Mensal	13. Quantidade de Contratados/Nomeados
Até R\$ 1518,00	8
de R\$ 1518,01 até R\$ 4.000,00	187
de R\$ 4.000,01 até R\$ 8.000,00	18
Acima de R\$ 8.000,01	6
TOTAL	219

9.6. O VALOR BRUTO TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DAS CONTRATANTES, REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2025, É DE **R\$ 68.043.015,78**.

9.6.1. Soma-se ao valor de referência da folha de pagamento a expectativa de nomeação de, no mínimo, 4.258 (quatro mil, duzentos e cinquenta e oito) novos servidores efetivos, aprovados nos concursos públicos regidos pelo Edital n.º 01/2024, da Secretaria Municipal de Educação, e pelo Edital n.º 02/2024, da Administração Municipal de Montes Claros/MG.

9.6.2. O Município de Montes Claros, a MCTrans, a PREVMOC e a ESURB vêm realizando o pagamento de seus servidores e empregados até o último dia útil de cada mês. Nesse sentido, a contratada deverá observar e adequar-se a essa periodicidade de pagamento.

10. DA IMPLANTAÇÃO OU MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO

10.1. A instituição financeira que vier a sagrar-se vencedora do processo licitatório em comento deverá instalar ou manter dependência bancária no Município de Montes Claros/MG, sendo que a licitante vencedora disporá de prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do ato da assinatura do contrato para o feito em questão.

10.2. Em sua dependência bancária, a Contratada deverá manter as condições de funcionamento e atendimento ao público, conforme estabelecido pela Febraban e regulamentos.

10.3. A Instituição Financeira vencedora renunciará pela exclusividade do direito de exploração com agências ou postos de atendimento bancário no CEANORTE, localizado na Avenida Ceanorte, 3597, Vila Telma – Montes Claros – MG. CEP: 39402-481.

10.4. A Contratada deverá manter atendimento prioritário em dias de pagamento da remuneração e proventos dos servidores ativos e inativos, pensionistas e empregados das Contratantes.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter vigilância armada, dentro da agência bancária, durante o horário de funcionamento do expediente de atendimento, sem custos às Contratantes.

11.2. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

- 11.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.
- 11.4. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando às Contratantes o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o serviço em desacordo com este Termo.
- 11.5. Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 11.6. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.
- 11.7. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 4.539/2023, demais legislações pertinentes que versam sobre licitações, Direito Financeiro e administração pública, bem como no presente Termo de Referência.
- 11.8. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.
- 11.9. Manter o funcionamento da Agência ou Posto Bancário, no município.
- 11.10. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelas Contratantes, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços. Importante ressaltar que este prazo será razoável, de maneira a considerar a complexidade dos eventuais vícios, defeitos ou incorreções a serem sanados.
- 11.11. A instituição contratada deverá promover a abertura das contas-salário dos servidores e empregados, ativos e inativos, mediante a coleta das informações e documentos exigidos. Esse procedimento deverá ocorrer, preferencialmente, no local de trabalho dos servidores, durante o expediente dos respectivos órgãos, ou em agências previamente designadas. Caso necessário, a contratada deverá disponibilizar atendimento em horários de plantão, conforme a dinâmica de funcionamento da Prefeitura.
- 11.12. No momento da assinatura do contrato, a instituição financeira deve apresentar um **cronograma de abertura de contas**, sujeito à aprovação das Contratantes.
- 11.13. Esse cronograma deve respeitar os prazos estipulados para pagamento de salários, aposentadorias e pensões, de forma que todos os beneficiários possam receber corretamente.
- 11.14. A instituição contratada deve ter um sistema informatizado compatível com o das Contratantes, garantindo **operação eletrônica e online**. Se houver qualquer incompatibilidade, a responsabilidade (inclusive financeira) pela adequação será da instituição contratada.
- 11.14. A instituição contratada deve depositar os pagamentos devidos aos servidores e empregados (ativos e inativos), bem como pensionistas, diretamente em suas contas, sem cobrar taxas ou custos extras. Isso deve ser feito com base nas informações fornecidas pelas entidades contratantes.
- 11.15. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar às Contratantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 11.16. Apresentar previamente às Contratantes uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº. 3.919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- 11.17. Atualizar periodicamente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores ativos ou inativos o melhor benefício entre os serviços e produtos oferecidos pelas instituições financeiras.
- 11.18. Creditar na conta bancária a ser indicada pelas Contratantes o valor ofertado nas condições previstas neste Termo.
- 11.19. Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das conta-salário e recebimento do cartão magnético.
- 11.20. Efetuar, mensalmente, os créditos nas contas-salário dos servidores e empregados, ativos e inativos, no prazo de até 01 (um) dia útil, contado do recebimento dos respectivos créditos pelas Contratantes, conforme os dados constantes na folha de pagamento. O procedimento deverá observar as normas vigentes do Banco Central do Brasil,

especialmente no que se refere aos prazos para disponibilização de crédito, depósito em conta e liquidação financeira.

11.21. Comunicar às Contratantes, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente devolvidos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

11.22. Isentar as Contratantes de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

11.23. A Contratada deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento em conta-salário, durante o prazo de execução do contrato, no mínimo de:

- a) Tarifa de manutenção;
- b) 1ª via do cartão magnético;
- c) 02 (dois) extratos ou saldos impressos;
- d) Consultas ilimitadas de saldo em conta, via internet banking;
- e) Até 02 transferências entre contas no mesmo banco por mês.

11.24. Realização de, no mínimo, 04 (quatro) saques, por evento de crédito.

11.25. Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira. Garantir, no mínimo, as gratuidades previstas na Resolução n.º 3.919/10, de 25 de novembro de 2010.

11.26. Garantir a portabilidade salarial conforme estabelecido na Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022 e Resolução BCB Nº 284, de 04 de janeiro de 2023.

11.27. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou Posto de Atendimento Bancário do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

11.28. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

11.29. Oferecer aos beneficiários as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais clientes, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.

11.30. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelas Contratantes para o atendimento do objeto deste Termo.

11.31. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

11.32. Manter funcionários suficientes para atender a demanda dos quadros de pessoal das Contratantes, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o município de Montes Claros.

11.33. Comunicar às Contratantes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovadas pelas mesmas.

11.34. Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor ativo ou inativo que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e contas informadas previamente, conforme Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022, do Banco Central.

11.35. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

11.36. Cumprir os regulamentos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

11.37. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-salário, a Contrante deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelas Contratantes, através de arquivo eletrônico.

12. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

12.1. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

12.2. Repassar à Contratada os dados da folha mensal de pagamento dos servidores, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

12.3. Repassar à Contratada, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

12.4. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

12.5. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as inconsistências porventura indicadas pela Contratada.

12.6. Manter atualizadas, junto ao banco, as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

12.7. Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos do Município pela Contratada.

12.8. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

12.9. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.10. Rejeitar todo e qualquer serviço em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

12.11. Permitir que a Licitante Vencedora se utilize das dependências dos prédios públicos, a critério e conveniência da administração pública, para oferta dos produtos e serviços bancários disponibilizados aos servidores e empregados públicos.

12.12. Disponibilizar à instituição financeira contratada, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, os seguintes dados para abertura das contas-salário:

- a) nome completo;
- b) número de CPF e RG;
- c) data de nascimento;
- d) sexo;
- e) nacionalidade;
- f) naturalidade;
- g) endereço residencial completo, inclusive CEP;
- h) telefone com DDD;
- i) código da profissão;
- j) renda mensal.

12.13. Realização do primeiro cadastro (definição dos usuários máster, usuários secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial para a viabilização do acesso ao Internet Banking e disponibilização das referidas informações à instituição financeira contratada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

13. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez os serviços devem ser administrados e prestados exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, exceto para a operação assistida e o Treinamento, que deverão ser executados nas dependências dos CONTRATANTES, ou por meio virtual.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a servidora Fernanda Maria Cavalcanti Rodrigues – matrícula n.º 961272-6/1, lotada na Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria de Folha de Pagamentos.

14.2. PRAZO, LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

14.2.1. A Contratada fica obrigada a iniciar a prestar o serviço, quando solicitado através de Ordem de Serviço ou outro meio válido de comunicação, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem;

14.2.2. O envio da Ordem de Serviço à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação;

14.2.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, até a vigência final do contrato, sem custos adicionais.

14.3. DA GARANTIA

14.1. A CONTRATADA se compromete a garantir o correto e pleno atendimento do objeto durante a vigência deste contrato;

Caso, neste período, ocorram ou sejam identificados erros, vícios ou falhas em produtos ou serviços executados, a CONTRATADA deverá saná-los de forma definitiva, sem ônus adicional.

14.4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.4.1 A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

14.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

14.6 Em caso de descumprimento contratual, ficam estabelecidos para aplicação os percentuais de multas previstos na Lei Federal nº. 14.133 e artigo 156 do Decreto Municipal 4.539/2023.

14.7 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

14.8 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando que o objeto da contratação não gera custos para a administração pública, direta ou indireta, não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

16.2. No presente contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

16.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma

incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

16.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

16.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

16.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

Montes Claros, 23 de julho de 2025.

Fábio Tadeu Correia
Assessoria de Gabinete
DAS – II

Fernanda Maria Cavalcanti Rodrigues
Diretoria de Folha de Pagamentos
DAS – I

Leandro Costa Rebello de Freitas
Diretor-Presidente da PREVMOC

Maria Lúcia Pereira Ramos
Presidente da ESURB

Vinícius Pereira Santos
Presidente da MCTrans

Celeste Leite Fróes
Município de Montes Claros/MG
Secretária Municipal de Administração

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Montes Claros/MG
Senhor (a) Pregoeiro (a),

Atendendo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 227/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 091/2025**, do tipo **MAIOR OFERTA**, apresentamos nossa proposta:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR
01				

Validade da Proposta 120 (cento e vinte) dias.

Declaramos que a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes.

_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada na _____, por seu representante legal signatário, declara ao Município de Montes Claros/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Processo Licitatório nº. 227/2025**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 091/2025**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a entregar os produtos que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal 5.064 de 21 de junho de 2018 que _____ (não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz), **ou** (a exigência de contratação da cota de menor aprendiz é devidamente cumprida).

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declara também, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei nº. 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº. 14.133/2021 e 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU MEI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 227/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 091/2025

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI))**, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei. Declara também conhecer o que preconiza o §2º do inciso II do artigo 4º da Lei 14.133/2021 e que compromete a observar os limites de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

_____, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 227/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 091/2025

Sociedade Empresária:
CNPJ/MF:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto à Diretoria de Licitações.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)

**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – P227.25-__
PROCESSO Nº 27/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 091/2025**

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr(a)., por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 4.914 de 07 de janeiro de 2025, e a sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., sediada na Rua/Av., nº., no Bairro, na Cidade/....., com o CEP., neste ato por seu representante legal, Sr(a)., portador da Carteira de Identidade nº., inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante designados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 227/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 091/2025, do tipo **MAIOR OFERTA**, sob a regência da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal nº 4.929, de 27 de janeiro de 2025, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para centralizar e processar créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta (Prevmoc, Mctrans e Esurb), conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 227/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 091/2025.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Processo Licitatório nº. 227/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 091/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até __/__/____, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 107 da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº.4.539/23, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Secretaria Municipal de não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 091/2025 na modalidade Pregão Eletrônico nº. 227/2025, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Em caráter de exclusividade:

I - Prestação de serviços de pagamento da folha salarial dos servidores ativos ou inativos da Prefeitura de Montes Claros, bem como daqueles da ESURB, PREVMOC e MCTTRANS pela instituição financeira contratada.

II - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controladora ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços.

III - Assegurar, sem ônus para as Contratantes, aos seus servidores ativos ou inativos a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com a RESOLUÇÃO CMN Nº 5.058, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, do Banco Central.

IV - Observações:

a) As Contratantes não assumem, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

b) As Contratantes não assumem qualquer responsabilidade pelos compromissos financeiros assumidos por seus servidores ativos ou inativos.

c) Fica excluída da presente contratação a obrigatoriedade de formalização de operação financeira em caráter de exclusividade com a instituição financeira contratada.

d) Inclui-se na presente contratação a obrigação do Município de realizar o pagamento de seus fornecedores através da instituição financeira contratada.

e) Fica excluída da obrigação da alínea anterior os casos que houver regulamento estadual ou federal determinando movimentação em instituição financeira específica.

CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO OU MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO

I - A instituição financeira que vier a sagrar-se vencedora do processo licitatório em comento deverá instalar ou manter dependência bancária no Município de Montes Claros/MG, sendo que a licitante vencedora disporá de prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do ato da assinatura do contrato para o feito em questão.

II - Em sua dependência bancária, a Contratada deverá manter as condições de funcionamento e atendimento ao público, conforme estabelecido pela Febraban e regulamentos.

II.1 - A Instituição Financeira vencedora renunciará pela exclusividade do direito de exploração com agências ou postos de atendimento bancário no CEANORTE, localizado na Avenida Ceanorte, 3597, Vila Telma – Montes Claros – MG. CEP: 39402-481.

III.- A Contratada deverá manter atendimento prioritário em dias de pagamento da remuneração e proventos dos servidores ativos e inativos, pensionistas e empregados das Contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de _____ através do (a) seu (sua) Fiscal Setorial _____ portador (a) da matrícula nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

A gestão contratual deste instrumento ficará a cargo do Gestor de Contrato lotado na

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia– Diretoria de Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) emitir, por meio da Secretaria Municipal de _____, a Ordem de Serviço;
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
- d) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- e) rejeitar todo e qualquer serviço em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;
- f) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- g) arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- h) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- i) informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.
- j) repassar à Contratada os dados da folha mensal de pagamento dos servidores, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.
- k) repassar à Contratada, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.
- l) formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.
- m) regularizar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as inconsistências porventura indicadas pela Contratada.
- n) manter atualizadas, junto ao banco, as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.
- o) analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos do Município pela Contratada.
- p) permitir que a Licitante Vencedora se utilize das dependências dos prédios públicos, a critério e conveniência da administração pública, para oferta dos produtos e serviços bancários disponibilizados aos servidores e empregados públicos.
- q) disponibilizar à instituição financeira contratada, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, os seguintes dados para abertura das contas-salário:
 - q.1) nome completo;
 - q.2) número de CPF e RG;
 - q.3) data de nascimento;

- q.4) sexo;
- q.5) nacionalidade;
- q.6) naturalidade;
- q.7) endereço residencial completo, inclusive CEP;
- q.8) telefone com DDD;
- q.9) código da profissão;
- q.10) renda mensal.

r) Realização do primeiro cadastro (definição dos usuários máster, usuários secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial para a viabilização do acesso ao Internet Banking e disponibilização das referidas informações à instituição financeira contratada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

II - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar à Secretaria Municipal de _____ do Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, reparando, imediatamente, e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- c) Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- d) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.
- e) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.
- f) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE, durante a sua execução.
- g) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 4.539/2023, demais legislações pertinentes que versam sobre licitações, Direito Financeiro e administração pública, bem como no presente Edital.
- h) Manter vigilância armada, dentro da agência bancária, durante o horário de funcionamento do expediente de atendimento, sem custos às Contratantes.
Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.
- i) Manter o funcionamento da Agência ou Posto Bancário, no município.
- j) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelas Contratantes, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços. Importante ressaltar que este prazo será razoável, de maneira a considerar a complexidade dos eventuais vícios, defeitos ou incorreções a serem sanados.
- k) A instituição contratada deverá promover a abertura das contas-salário dos servidores e empregados, ativos e inativos, mediante a coleta das informações e documentos exigidos. Esse procedimento deverá ocorrer, preferencialmente, no local de trabalho dos servidores, durante o expediente dos respectivos órgãos, ou em agências previamente designadas. Caso necessário, a contratada deverá disponibilizar atendimento em horários de plantão, conforme a dinâmica de funcionamento da Prefeitura.
- l) No momento da assinatura do contrato, a instituição financeira deve apresentar um **cronograma de abertura de contas**, sujeito à aprovação das Contratantes.
- m) Esse cronograma deve respeitar os prazos estipulados para pagamento de salários, aposentadorias e pensões, de forma que todos os beneficiários possam receber corretamente.

- n) A instituição contratada deve ter um sistema informatizado compatível com o das Contratantes, garantindo **operação eletrônica e online**. Se houver qualquer incompatibilidade, a responsabilidade (inclusive financeira) pela adequação será da instituição contratada.
- o) A instituição contratada deve depositar os pagamentos devidos aos servidores e empregados (ativos e inativos), bem como pensionistas, diretamente em suas contas, sem cobrar taxas ou custos extras. Isso deve ser feito com base nas informações fornecidas pelas entidades contratantes.
- p) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar às Contratantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- q) Apresentar previamente às Contratantes uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº. 3.919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- r) Atualizar periodicamente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores ativos ou inativos o melhor benefício entre os serviços e produtos oferecidos pelas instituições financeiras.
- s) Creditar na conta bancária a ser indicada pelas Contratantes o valor ofertado nas condições previstas neste Termo.
- t) Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das conta-salário e recebimento do cartão magnético.
- u) Efetuar, mensalmente, os créditos nas contas-salário dos servidores e empregados, ativos e inativos, no prazo de até 01 (um) dia útil, contado do recebimento dos respectivos créditos pelas Contratantes, conforme os dados constantes na folha de pagamento. O procedimento deverá observar as normas vigentes do Banco Central do Brasil, especialmente no que se refere aos prazos para disponibilização de crédito, depósito em conta e liquidação financeira.
- v) Comunicar às Contratantes, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente devolvidos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.
- x) Isentar as Contratantes de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.
- w) A Contratada deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento em conta-salário, durante o prazo de execução do contrato, no mínimo de:
- Tarifa de manutenção;
- w.1) 1ª via do cartão magnético;
- w.2) 02 (dois) extratos ou saldos impressos;
- w.3) Consultas ilimitadas de saldo em conta, via internet banking;
- w.4) Até 02 transferências entre contas no mesmo banco por mês.
- w.5) Realização de, no mínimo, 04 (quatro) saques, por evento de crédito.
- y) Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira. Garantir, no mínimo, as gratuidades previstas na Resolução n.º 3.919/10, de 25 de novembro de 2010.
- z) Garantir a portabilidade salarial conforme estabelecido na Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022 e Resolução BCB Nº 284, de 04 de janeiro de 2023.
- aa) Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou Posto de Atendimento Bancário do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.
- bb) Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.
- cc) Oferecer aos beneficiários as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais clientes, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.
- dd) Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelas Contratantes para o atendimento do objeto deste Termo.
- ee) Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

ff) Manter funcionários suficientes para atender a demanda dos quadros de pessoal das Contratantes, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o município de Montes Claros.

gg) Comunicar às Contratantes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovadas pelas mesmas.

hh) Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor ativo ou inativo que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e contas informadas previamente, conforme Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022, do Banco Central.

ii) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

jj) Cumprir os regulamentos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

ll) Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-salário, a Contrante deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelas Contratantes, através de arquivo eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

a) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor correspondente à proposta vencedora da licitação a ser pago pela Contratada será de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados no ato da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento devido pela CONTRATADA será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 227/2025 na modalidade Pregão Eletrônico nº. 091/2025 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando que o objeto da contratação não gera custos para a administração pública, direta ou indireta, não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

O contrato poderá ser reajustado na forma prescrita no §7º do artigo 25, inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21 e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23, de acordo com o Índice da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - ICGJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES

Em caso de descumprimento contratual, ficam estabelecidos para aplicação os percentuais de multas previstos na Lei Federal nº. 14.133 e artigo 156 do Decreto Municipal 4.539/2023.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 14.133/21, interpelar a CONTRATADA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

No presente contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser

subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços.

IV - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez os serviços devem ser administrados e prestados exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, exceto para a operação assistida e o Treinamento, que deverão ser executados nas dependências dos CONTRATANTES, ou por meio virtual.

V - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

VI - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

VII - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VIII- Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX- Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e a CONTRATADA, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Montes Claros/MG, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG

Secretaria Municipal de

Rep. Legal:

CONTRATADA

Rep. Legal:

CPF/MF:

CPF/MF:

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

CPF/MF: